



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER N° , DE 2021

SF/21466.01403-27

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2021, dos Senadores Eduardo Braga, Omar Aziz e Plínio Valério, que *susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 87, de 2021, que *susta a Resolução nº 159, de 17 de fevereiro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.*

O art. 1º do PDL nº 87, de 2021, susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução GECEX nº 159, de 2021. O art. 2º estabelece que o Decreto Legislativo eventualmente resultante entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução GECEX nº 159, de 2021, alterou o Anexo II da Resolução GECEX nº 125, de 2016, retirando as bicicletas da lista de exceções à tarifa externa comum (TEC). Com isso, a alíquota de imposto de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

importação aplicada sobre bicicletas, registradas sob o código NCM 8712.00.10, foi reduzida de 35% para 30% a partir de 1º de março, para 25%, a partir de 1º de julho, e para 20%, a partir de 31 de dezembro de 2021.

SF/21466.01403-27

Na justificação do PDL nº 87, de 2021, argumenta-se que essa medida prejudica a indústria nacional ao incentivar a substituição da capacidade produtiva instalada no país. Em seguida, registram-se dados sobre a geração de empregos, sobre o faturamento, sobre os investimentos e sobre a capacidade ociosa do setor no Brasil e na Zona Franca de Manaus (ZFM). Argumenta-se então que a Resolução GECEX nº 159, de 2021, viola diversos dispositivos constitucionais relacionados ao pleno emprego, à redução das desigualdades regionais e à própria ZFM. Indica-se então que a redução proposta é abrupta (e não escalonada e condicionada a melhorias no ambiente de negócios no país) e que esse não é o momento de adotá-la em virtude da crise sanitária que atinge país e, em particular, o estado do Amazonas.

II – ANÁLISE

Não verificamos vícios no que diz respeito à constitucionalidade da proposição, visto que ela observa o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal. Não foram tampouco verificados vícios de juridicidade. A matéria atende também aos requisitos regimentais.

Quanto ao mérito, não há como discordar de que dificilmente haveria um momento mais inadequado para a redução das tarifas de importação de produtos para os quais o Brasil detém uma ampla e parcialmente ociosa capacidade instalada.

Todos sabemos que a crise sanitária decorrente da pandemia de covid-19 tem tido impactos enormes no mercado de trabalho no Brasil. Em um momento em que os índices de desemprego alcançam os níveis mais altos da história não parece fazer sentido simplesmente expor, abruptamente, a indústria brasileira à competição internacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

Não se trata apenas da Zona Franca de Manaus. Em 2019, havia, no Brasil, 359 estabelecimentos enquadrados no segmento de fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios definido na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). O número de empregos diretos gerados por esse setor é da ordem de 8,8 mil distribuídos por quase todos os estados do país. São 3,8 mil empregos em São Paulo, mais de dois mil nos estados da região Sul e cerca de mil no Amazonas.

Esses números poderiam ser bem maiores caso usássemos plenamente nossa capacidade instalada. Na ZFM, por exemplo, podem ser produzidas cerca de 2,8 milhões de bicicletas por ano, mas, em 2019, a produção foi de apenas 920 mil unidades. O uso pleno da capacidade instalada – com a consequente criação de postos de trabalho – geraria ainda uma externalidade positiva, uma vez que a geração de empregos na Zona Franca de Manaus reduz a pressão pelo desmatamento na Floresta Amazônica.

É preciso reiterar: não se reivindica proteção tarifária para afastar os fabricantes nacionais da competição. A indústria nacional deseja competir no mercado externo, mas carrega o fardo de um ambiente de negócios burocrático, de um sistema tributário e logístico disfuncional e de pesados encargos incidentes sobre a produção. Colocá-la para competir, subitamente, em igualdade de condições com produtores de outros países, que operam em um ambiente muito mais amigável, é como esperar que, em uma corrida, aquele que carrega uma mochila de 20 quilos possa vencer um outro que corre livremente. Não por outra razão o setor de fabricação de bicicletas propôs a redução escalonada das tarifas de importação, condicionada, porém, a um esforço progressivo de enfrentamento dessas dificuldades.

Diante do exposto, entendemos que a redução prevista na Resolução GECEX nº 159, de 2021, é absolutamente inoportuna, razão pela qual deve ser sustado por meio do instrumento ora em análise.

SF/21466.01403-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2021.

SF/21466.01403-27

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator